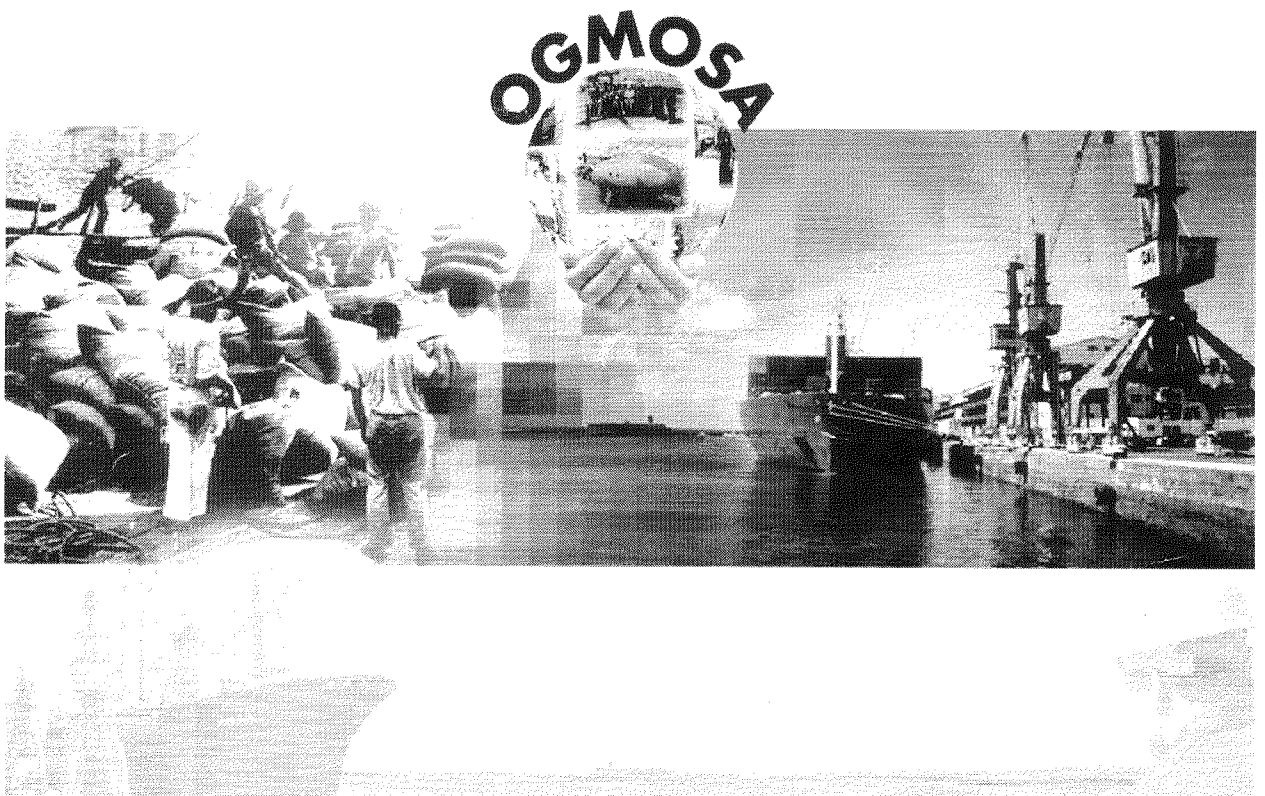


OGMOSA

*Órgão Gestor de Mão-de-Obra do
Trabalho Portuário dos Portos de
Salvador e Aratu*



NORMA DISCIPLINAR

2016



NORMAS DISCIPLINARES

CÓD.
NORMA
DISCIPLINAR
DOS TPA.

06.2016

APROVAÇÃO

EM
08/06/2016

REVISÃO
MINUTA

DATA
06/2016

NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

SUMÁRIO

Capítulo 01 – CONCEITO

Capítulo 02 – FINALIDADE

Capítulo 03 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Capítulo 04 – DEFINIÇÕES

Capítulo 05 – DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Capítulo 06 – QUADRO NORMATIVO

Capítulo 07 – CONTROLE DE ASSIDUIDADE

Capítulo 08 – COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Capítulo 09 – COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PARITÁRIA

Capítulo 10 – COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO ARBITRAL

Capítulo 11 – COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Capítulo 12 – DA VIGÊNCIA

Capítulo 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. CONCEITO

Conjunto de regras, procedimentos e descrições de condutas permitidas e não permitidas aos trabalhadores portuários avulsos lotados no OGMOSA.

02. FINALIDADE

Informar e definir critérios para aplicação de medidas educativas, penalidades e apresentação de defesa ao OGMOSA, Comissão Paritária e Conselho Arbitral.

03. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei N.º 8.630/93, Lei 6.514 (NR), CLT e legislação vigente aplicável, bem como procedimentos elaborados e implementados com foco específico na Saúde e Segurança do Trabalho Portuário.

04. DEFINIÇÕES

4.1. Transgressão Disciplinar – ação praticada pelo trabalhador portuário avulso que atente contra a segurança e/ou integridade física/moral de outras pessoas, danos ao patrimônio do OGMOSA e/ou Operador(es) Portuário(s), condutas que contrariem os bons costumes, regras de trabalho, utilização de drogas ilícitas e lícitas proibidas em ambiente de trabalho (ex: bebidas alcoólicas). Apresentar-se ao trabalho com sintomas de embriaguez e/ou alterações psíquicas derivadas do uso de drogas, usar/operar equipamentos e/ou acessórios sem condições de uso ou sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) entre outras destacadas no Anexo A deste complexo de normas.

4.2. Agentes Fiscalizadores – pessoas que têm a função de orientar quando necessário e que estão autorizadas a advertir e preencher a Ocorrência Disciplinar, encaminhando-a ao Setor Pessoal de TPA para registrar alguma transgressão disciplinar do trabalhador portuário avulso. São os Agentes Fiscalizadores: Técnicos de segurança do trabalho do OGMOSA e/ou do Operador Portuário, Preposto/Fiscal do OGMOSA ou do Operador Portuário, Autoridade Portuária e Sindicatos.

4.3. Advertência Verbal – medida educativa efetuada por agente fiscalizador de forma verbal ao TPA. Tal aplicação tem como finalidade, instruir o trabalhador portuário avulso, indicando-lhe algum tipo de falha que não deve ser cometida ou repetida, sob pena deste sofrer algum tipo de penalidade na reincidência. A advertência verbal não é alvo de registro cumulativo no prontuário do trabalhador e assim sendo, não será alvo de apreciação do OGMOSA, Comissão Paritária ou Conselho Arbitral.

4.4. Advertência Escrita – ação disciplinar efetuada por agente fiscalizador de forma escrita noticiando o Setor Pessoal de TPA que o trabalhador praticou transgressão disciplinar de classificação leve. A penalidade correspondente, prevista nesta Norma, será aplicada de forma imediata, sem apuração por parte da Comissão Paritária e Conselho Arbitral.

4.5. Suspensão Temporária do Registro ou Cadastro (ESCALA) – penalidade disciplinar aplicada ao TPA em decorrência da prática de transgressão disciplinar ou por reincidência com tipificação específica na Norma. Assim sendo, o TPA será afastado da escala de trabalho por determinado número de dias, mesmo que seja aplicável, para sua situação, a formação de Comissão Paritária e/ou Conselho Arbitral para o julgamento da sua transgressão, caso o mesmo ingresse com sua defesa dentro do tempo hábil. A infração anotada será registrada no seu prontuário.

4.6. Cancelamento do Registro ou Cadastro (ESCALA) - impõe-se pela prática de ato ilícito do TPA que, violando alguma obrigação legal ou funcional, explícita ou implícita, configurado na Norma com tal penalidade, o torna incompatível para o exercício de sua atividade, permitindo que o OGMOSA promova o cancelamento do seu registro ou cadastro sem direito a retorno.

4.7. Elogio – todo ato de enaltecer o trabalhador por ter praticado ato e/ou atitude de relevante valor pró-ativo, de bom êxito ou tecnicamente correto. Esta situação também terá como consequência o preenchimento da Ocorrência Disciplinar, inserindo no prontuário do trabalhador este ato merecedor de destaque e congratulações.

